



Plano Geral de Ação

PGA

1. OBJETIVO

O presente documento - Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências), foi elaborado pela Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS visando atender às determinações da **Lei nº 14.597 de 14/06/2023, (Lei Geral do Esporte)**, sendo aplicado as competições coordenadas pela FFMS.

O Plano Geral de Ação – PGA consiste na adoção de ações norteadoras para a aplicação das medidas de segurança, Higiene e contingências para atender as partidas válidas pela competição, em função dos aspectos legais e normativos para todo o território estadual.

Este PGA tem por objetivo fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Ações Especiais das partidas válidas nesta competição, devendo ter aderência às normas operacionais de emprego dos órgãos públicos envolvidos com a segurança das partidas realizadas na competição, não conflitando com as atribuições legais relativas à segurança, transportes e contingências dos entes federados e de cada estádio.

2. IMPLEMENTAÇÃO

O Plano Geral de Ação – **PGA**, será seguido a cada partida pelo Plano Especial de Ação – **PAE**, elaborado em cada partida pela equipe mandante e disponibilizado no site www.futebolms.com.br

3. OUVIDORIA

A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul nomeará um OUVIDOR para o recebimento de reclamações dos torcedores, através do e-mail xxxxx e este reportará imediatamente a Diretoria de Competições – DCO dando prazo de resposta.

Ouvidor das Competições: Savio Bernardes

E-mail: contato@futebolms.com.br

Tel: (67) 3324-3861

End: Rua 14 de julho, 1033 – Vila Glória, Campo Grande, MS

Site da Federação: www.futebolms.com.br

4. ORGANIZAÇÃO

O **Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional Série B - Edição 2024** será coordenado pela Diretoria de Competições da FFMS (DCO), ficando doravante designado e subentendido como “Coordenação da Competição” o corpo dirigente da FFMS representado pelo Vice-Presidente, ao qual competirá a coordenação geral do evento. A



DCO será auxiliada, no que couber, pelas demais Diretorias da FFMS e pelos clubes participantes. Os interessados poderão consultar a DCO da Federação:

Diretor de Competições/DCO: Marco Antonio Tavares

E-mail: competicoes@futebolms.com.br

Tel: (67) 3324-3861

End: Rua 14 de julho, 1303 – Vila Glória - Campo Grande, MS

Site da Federação: www.futebolms.com.br

5. AÇÕES DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, HIGIENE E CONTIGENCIAS

LEI 14.597 – LEI GERAL DO ESPORTE		
ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIAS
1	EQUIPARAÇÃO CONSUMIDOR E TORCEDOR	
	Para os efeitos desta Lei e para fins de aplicação do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), consideram-se consumidor o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que tenha adquirido o direito de ingressar no local onde se realiza o referido evento e fornecedora a organização esportiva responsável pela organização da competição em conjunto com a organização esportiva detentora do mando de campo, se pertinente, ou, alternativamente, as duas organizações esportivas competidoras, bem como as demais pessoas naturais ou jurídicas que detenham os direitos de realização da prova ou partida.	ART. 142 - § 1º
2	ELABORAÇÃO DE PLANO GERAL DE AÇÃO	
	É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, a transporte e a contingências durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas. § 1º Os planos de ação de que trata o caput deste artigo serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos das localidades em que se realizarão as partidas da competição responsáveis pela segurança pública, pelo transporte e por eventuais contingências. § 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público. § 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio eletrônico dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.	ART. 151
3	VENDA DE INGRESSO	
	É direito do espectador que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais sejam colocados à venda até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida correspondente.	Art. 143
4	CONTRATAÇÃO DE SEGURO TORCEDOR	
	É dever da organização esportiva responsável pela organização da competição: I - Confirmar, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o horário e o local da realização das provas ou das partidas para as quais a definição das equipes dependa de resultado anterior; II - Contratar seguro de acidentes pessoais, cujo beneficiário será o espectador portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio.	Art. 150
5	SEGURANÇA DO TORCEDOR	
	Sem prejuízo do disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo será da organização esportiva diretamente responsável pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, que deverão:	Art. 149



	<p>I - Solicitar ao poder público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios e dos demais locais de realização de eventos esportivos;</p> <p>II - Informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, entre outros, aos órgãos públicos de segurança, de transporte e de higiene os dados necessários à segurança do evento, especialmente:</p> <p>a) o local;</p> <p>b) o horário de abertura da arena esportiva;</p> <p>c) a capacidade de público da arena esportiva;</p> <p>d) a expectativa de público;</p> <p>III - colocar à disposição do espectador orientadores e serviço de atendimento para que ele encaminhe suas reclamações no momento do evento, em local:</p> <p>a) amplamente divulgado e de fácil acesso, especialmente pela internet;</p> <p>b) situado na arena;</p> <p>IV - Disponibilizar 1 (um) médico e 2 (dois) profissionais de enfermagem, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes ao evento;</p> <p>V - Comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.</p> <p>§ 1º O detentor do direito de arena ou similar deverá disponibilizar 1 (uma) ambulância para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes ao evento.</p> <p>§ 2º A organização esportiva diretamente responsável pela promoção do evento deverá solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III do caput deste artigo, bem como reportá-las ao ouvidor da competição, e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor</p>	
6	LAUDOS TÉCNICOS	
	<p>Os responsáveis pela organização da competição apresentarão à Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte) e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição.</p> <p>Parágrafo único Os laudos atestarão a real capacidade de público das arenas esportivas, bem como suas condições de segurança.</p>	Art. 147
7	HIGIENE	
	<p>O espectador de eventos esportivos tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local.</p> <p>§ 1º - O poder público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, deve verificar o cumprimento do disposto neste artigo, na forma da legislação em vigor.</p> <p>§ 2º - É vedado impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa os preços dos produtos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo.</p> <p>É direito do espectador que as arenas esportivas possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.</p> <p>Parágrafo único. Os laudos de que trata o art. 147 desta Lei devem aferir o número de sanitários em condições de uso, e deve ser emitido parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio.</p>	Art. 156 Art. 157
8	DO ACESSO E PERMANENCIA DO TORCEDOR	



	<p>São condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo, independentemente da forma de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Estar na posse de ingresso válido;II - Não portar materiais que possam ser utilizados para a prática de atos de violência;III - Consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;IV - Não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo;V - Não arremessar objetos de qualquer natureza no interior do recinto esportivo;VI - Não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;VII - Não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;VIII - Não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores;IX - Não estar embriagado ou sob efeito de drogas;X - Não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não seja o de manifestação festiva e amigável;	Art. 158
9	DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS ESPORTIVOS	
	<p>A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros.</p> <p>Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.</p>	Art. 177.
10	DA AUTORIDADE NACIONAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO NO ESPORTE	
	<p>Parágrafo único A torcida organizada que em evento esportivo promover tumulto, praticar ou incitar a violência, praticar condutas discriminatórias, racistas, xenofobas, homofóbicas ou transfóbicas ou invadir local restrito aos competidores, aos árbitros, aos fiscais, aos dirigentes, aos organizadores ou aos jornalistas será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.</p>	Art. 183
11	DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO	
	<p>O regulamento, as tabelas e o nome do ouvidor da competição deverão ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.</p> <p>§ 1º Nos 10 (dez) dias subseqüentes à divulgação de que trata o caput deste artigo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao ouvidor da competição.</p> <p>§ 2º O ouvidor da competição elaborará em 72 (setenta e duas) horas relatório com as principais propostas e sugestões encaminhadas.</p> <p>§ 3º Após o exame do relatório, a organização esportiva responsável pela competição decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, motivadamente, sobre a conveniência da aceitação das propostas e das sugestões relatadas e as submeterá em seguida, para deliberação por maioria, ao conselho arbitral, que deverá reunir todas as organizações de prática esportiva integrantes da competição.</p>	Art. 192



	§ 4º O regulamento definitivo da competição será divulgado 30 (trinta) dias antes de seu início.	
12	DO CREDENCIAMENTO DA IMPRENSA	
	<p>Os profissionais credenciados pelas associações de cronistas esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios, arenas e ginásios esportivos em todo o território nacional, assegurando-se a eles ocupar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos locais reservados à imprensa pelas respectivas organizações que administram e regulam a modalidade. (Promulgação partes vetadas)</p> <p>Parágrafo único. Os demais credenciamentos deverão ser disponibilizados a profissionais do jornalismo esportivo que estejam vinculados a veículos de rádio, TV e jornalismo impresso e digital dedicados à comunicação esportiva.</p>	Art. 212

Campo Grande, de 8 julho de 2024.

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES FFMS